

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CASCAIS E A
FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA
NO ÂMBITO DO PROJETO “EMPREGO SAUDÁVEL”

A **Direção-Geral da Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde, planejar e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde, coordenando, a nível nacional, a definição e o desenvolvimento de programas de saúde, como o Programa Nacional para a Saúde Mental que tem por objetivo a promoção do bem-estar e da saúde mental da população assim como a implementação de programas de prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais.

O **Município de Cascais**, autarquia local.

A **Faculdade de Medicina de Lisboa**, é uma instituição pública universitária dedicada ao ensino e investigação na área da Medicina e Ciências da Saúde, sendo promotora do Projeto “Emprego Saudável”.

É indiscutível hoje que uma saúde mental pobre constitui um dos maiores problemas nos locais de trabalho, contribuindo para que, a nível mundial, 70 milhões de dias úteis sejam perdidos todos os anos por problemas que podem ir desde sintomas de *stress* e ansiedade até condições mentais mais complexas como a depressão ou outras.

Além de ter um enorme impacto sobre os funcionários individuais, uma saúde mental pobre acarreta graves repercussões para os empregadores, incluindo o aumento da rotatividade de pessoal, absentismo e/ou presentismo por motivo de doença, *burnout* e exaustão, diminuição da motivação e perda de produtividade. De facto, se as pessoas não se sentem mentalmente bem, o envolvimento e comprometimento com o seu trabalho será menor.

Mas a saúde mental dos desempregados também representa um grave entrave à sua integração profissional, social e familiar. Importa igualmente acautelar a promoção da saúde mental deste subgrupo populacional a fim de aperfeiçoar as competências pessoais, profissionais e sociais tendo em vista a adaptabilidade aos diferentes contextos de trabalho, de modo a melhorar a sua qualidade de vida.

Assim, no sentido de desenvolver o objetivo comum destas entidades com vista à promoção de ações de formação no âmbito da promoção da saúde mental dos desempregados munícipes de Cascais, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A **Direção-Geral da Saúde (DGS)**, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em 1049-005 Lisboa, pessoa coletiva nº 600037100, representada pelo seu Diretor-Geral da Saúde, Dr. Francisco George, e

O **Município de Cascais**, com sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, pessoa coletiva nº 505187531 representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, e

A **Faculdade de Medicina de Lisboa**, com sede no Avenida Prof. Egas Moniz - Hospital Santa Maria, Lisboa, pessoa coletiva nº 502 662 875, representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Fausto Pinto,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a Direção-Geral da Saúde, o Município de Cascais e a Faculdade de Medicina de Lisboa no Projeto "Emprego Saudável" no âmbito da promoção da saúde mental e prevenção da doença mental junto de munícipes de Cascais que se encontram em situação de desemprego.

Cláusula Segunda **Âmbito da Colaboração**

A colaboração objeto do presente Protocolo traduz-se na colaboração técnica e especializada na implementação, do programa "Promover a saúde mental no desemprego" no âmbito do Projeto "Emprego Saudável".

Cláusula Terceira **Objetivos**

Os outorgantes comprometem-se através do presente Protocolo e, no âmbito das respetivas atribuições e competências, a prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover a realização de ações conjuntas e concertadas na área do objecto do Protocolo;
- b) Acompanhar e monitorizar as ações de formação dirigidas aos desempregados.



Cláusula Quarta

Obrigações da Direção-Geral da Saúde

1. A Direção-Geral da Saúde, através do Programa Nacional para a Saúde Mental (PNSM), no âmbito do presente Protocolo obriga-se a colaborar na (o):
 - a) Estruturação do programa “Promover a saúde mental no desemprego”, sua validação, planeamento, implementação e avaliação mediante participação em reuniões técnicas;
 - b) Acompanhamento, através de observação externa, das ações de formação dos desempregados;
 - c) Validação dos conteúdos das ações de formação a desenvolver;
 - d) Definição de indicadores de resultados a obter na apresentação do relatório final;
 - e) Divulgação das ações de formação na página da internet institucional;
 - f) Realização de iniciativas comuns, relacionadas com a promoção da saúde mental no âmbito do programa “Promover a saúde mental no desemprego” consideradas pelas Partes adequadas e previamente acordadas;
 - g) Elaboração do relatório final do projecto.
2. A Direção-Geral da Saúde permite a utilização do logotipo institucional nos materiais produzidos no âmbito deste Protocolo no programa “Promover a saúde mental no desemprego”, previamente avaliados pela Direção-Geral da Saúde e desde que nesses não constem a referência a dispositivos médicos, a medicamentos e à indústria farmacêutica.


Cláusula Quinta

Obrigações do Município de Cascais

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, constitui obrigação do Município de Cascais, através da Divisão de Promoção de Emprego:

- a) Coordenar a elaboração do programa “Promover a saúde mental no desemprego”, sua implementação e avaliação;
- b) Realizar reuniões técnicas preparatórias com o PNSM da DGS e a equipa do Projeto “Emprego Saudável” para articulação do projeto, e do conteúdo das formações;
- c) Apresentar propostas de planeamento das ações de formação e iniciativas a realizar;
- d) Garantir a adaptação dos materiais didáticos de suporte à formação, assim como as instalações e os meios audiovisuais;
- e) Garantir os custos inerentes à formação, designadamente com os honorários dos formadores afectos ao Projeto “Emprego Saudável”, assim como, a análise estatística dos resultados e a elaboração do relatório de efectividade e final;



- 
- f) Recrutar os formandos, proceder à divulgação da formação e assegurar outros encargos que venham a ser acordados.
 - g) Remeter previamente à Direção-Geral da Saúde para validação, o conteúdo das informações produzidas no âmbito do programa “Promover a saúde mental no desemprego”;
 - h) Assegurar a recolha dos indicadores/dados para constituição do relatório, seu tratamento e apresentação dos resultados;
 - i) Permitir à Direção-Geral da Saúde utilizar os documentos produzidos no âmbito de campanhas de sensibilização, informação e formação;
 - j) Não solicitar nem receber, direta ou indiretamente, qualquer subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro por parte de entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de acordo com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, no âmbito da concepção e desenvolvimento do programa “Promover a saúde mental no desemprego”;
 - k) Não indicar, no âmbito da concepção e desenvolvimento do presente protocolo, a referência a dispositivos médicos, a medicamentos, e à indústria farmacêutica.

Cláusula Sexta

Obrigações da Faculdade de Medicina de Lisboa (FML) -“Projeto Emprego Saudável”

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, constitui obrigação da FML:

- a) Autorizar a implementação do programa “Promover a saúde mental no desemprego”, no âmbito do Projeto “Emprego Saudável” financiado através das EEA grants, para a população-alvo do presente protocolo;
- b) Providenciar apoio técnico-científico ao projeto, através de dois profissionais afetos ao Projeto “Emprego Saudável”, designadamente a Dra. Maria João Heitor e a Dra. Alexandra Dinis;
- c) Disponibilizar, em suporte digital, o material didático de suporte à formação, com inclusão dos logótipos relativos às EEA Grants;
- d) Realizar as ações de formação, através da Dra. Alexandra Dinis;
- e) Colaborar na elaboração do relatório final do projeto;
- f) Prestar colaboração na avaliação de efetividade do programa e na elaboração do relatório final, através da Dra. Alexandra Dinis, sendo os encargos financeiros a serem alocados ao Município de Cascais;
- g) Não solicitar nem receber, direta ou indiretamente, qualquer subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro por parte de entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de acordo com a

redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, no âmbito da conceção e desenvolvimento do programa “Promover a saúde mental no desemprego”;

- h) Não indicar, no âmbito da conceção e desenvolvimento do programa “Promover a saúde mental no desemprego” nem promover a referência a dispositivos médicos, a medicamentos e à indústria farmacêutica.
- i) A FML permite a utilização do logotipo da FML nos materiais produzidos no âmbito deste protocolo no programa “Promover a saúde mental no desemprego”.

Cláusula Sétima

Encargos

1. A Direção-Geral da Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer despesas resultantes das ações e atividades desenvolvidas no âmbito da execução do presente Protocolo. O Município de Cascais assume os encargos com a formação, conforme consta do documento orientador em anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Oitava

Acompanhamento e Avaliação

1. As Partes designam um ponto focal responsável pelo acompanhamento e execução do presente Protocolo:
- a) Pela Direção-Geral da Saúde é a Dra. Paula Domingos;
 - b) Pelo Município de Cascais é a Dr. Francisco Carreiro;
 - c) Pela Faculdade de Medicina de Lisboa é a Dra. Maria João Heitor.
2. Para o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes promoverão reuniões mensais entre os seus representantes, ou sempre que se justifique.

Cláusula Nona

Proteção da Propriedade Intelectual

1. Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração estão sujeitos à proteção prevista no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, designadamente, o que respeita à proteção da obra fotográfica e audiovisual.
2. A Faculdade de Medicina de Lisboa é a titular dos direitos de autor dos materiais realizados no âmbito do programa “Promover a saúde mental no desemprego”.
3. A Faculdade de Medicina de Lisboa permite à Direção-Geral da Saúde, e ao Município de Cascais utilizar o material produzido no âmbito do presente Protocolo noutras iniciativas, com
- D

a indicação que a titularidade do mesmo pertence à Faculdade de Medicina de Lisboa.

Cláusula Décima Confidencialidade

Na execução do presente Protocolo, ambas as Partes se comprometem a:

- a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo, designadamente as informações respeitantes a segredo comercial, e de forma a evitar práticas desleais suscetíveis de perturbar o funcionamento concorrencial do mercado;
- b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes ou no âmbito de um processo judicial;
- c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
- d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.

Cláusula Décima Primeira Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre o Diretor-Geral da Saúde, o Presidente da Câmara Municipal de Cascais e o Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, ou os seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.

Cláusula Décima Segunda Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, e caso não seja possível um entendimento prévio nos termos da cláusula anterior, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Terceira Denúncia e modificação

1. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique a outra da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de receção.
2. A Direção-Geral da Saúde denuncia imediatamente o presente Protocolo no caso do

Município de Cascais ou da Faculdade de Medicina de Lisboa, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro por parte de entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de acordo com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, no âmbito da conceção e desenvolvimento do programa "Promover a saúde mental no desemprego», ou no caso do programa «Promover a saúde mental no desemprego» indicar, ou promover, a referência a dispositivos médicos, a medicamentos, e à indústria farmacêutica;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo entre as Partes.

Cláusula Décima Quarta Vigência e Renovação

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de doze meses a contar dessa data, podendo ser renovado por acordo escrito das Partes.

O presente protocolo é elaborado em três exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, em 10 de outubro de 2017

Diretor-Geral da Saúde

Dr. Francisco George

**Presidente da Câmara
Municipal de Cascais**

Dr. Carlos Carreiras

**Diretor da Faculdade de
Medicina de Lisboa**

Professor Doutor Fausto Pinto